



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.146

Processo : 1010012004-00 – 200506990-00
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Responsável : **Adinei Campos Rodrigues**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras. Exercício de 2004. Pelo parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao **MPE**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 115 a 122 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de **2004**, de responsabilidade do Sr. **Adinei Campos Rodrigues**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94**, ante a permanência de falhas apontadas nos autos, devendo o citado Ordenador recolher aos cofre municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$-19.502,24 (dezenove mil, quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigida, pela conta "Agente Ordenador";

b) R\$-4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), devidamente corrigida, pelo pagamento de diárias sem amparo legal;

c) R\$-18.954,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de **multa**, com fundamento no **Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**, pelo atraso na remessa dos **Relatórios de Gestão Fiscal** do 1º, 2º e 3º quadrimestres (380, 259 e 139 dias, respectivamente), correspondendo a **30%** dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-63.180,00);

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao **Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP**, em conformidade com o **Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368**, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes **multas**:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.146

a) R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no **Art. 120-B, IV, do RI/TCM**, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres (375, 254 e 134 dias, respectivamente) e **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária** do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres (426, 366, 306, 246, 186 e 126 dias, respectivamente) superior a 90 dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no **Art. 120-A, II, do RI/TCM**, pelas falhas referentes a divergência e valores na receita e despesa orçamentária e nos anexos contábeis e não remessa da relação de bens móveis e imóveis, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar, ao teor do disposto no **Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94**, cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de setembro de 2011.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Daniel Lavareda, Cezar Colares e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR